

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.GP-CMF Nº 158/2025

Fundão-ES, em 02 de outubro de 2025.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que na 33ª Sessão Ordinária realizada no dia 01 de outubro do corrente ano, está Egrégia Casa de Lei aprovou os Projetos de Leis n°s <u>082/2025</u> que - Autoriza o poder executivo municipal a doar área de terras pertencente ao município de Fundão ao Estado do Espírito Santo com afetação ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo; 083-2025 que Estabelece normas e padroniza as solicitações de apoio a eventos no município de Fundão e dá outras providências; <u>084-2025</u> que Dispõe sobre criação de lei municipal autorizando abertura de crédito especial para atender dotação orçamentária da Câmara Municipal de Fundão para o exercício de 2025; <u>085-2025</u> que Dispõe sobre declaração de Utilidade Pública da Câmara de Dirigentes Lojistas de Fundão - CDL; <u>087/2025</u> que Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 447/2007, reenquadrando o cargo que especifica e dá outras providências; 088/2025 que Altera a lei municipal n.º 1.314 de 20 de dezembro de 2021 e dá outras providências; <u>089/2025</u> que Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 447/2007, ampliando o número de vagas para o cargo de Assistente Social e dá outras providências; e 090/2025 que Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 804/1993, assegurando aos cuidadores de educação infantil, cuidadores de educação especial e intérpretes de libras, o recesso escolar, conforme calendário escolar; todos de autoria do Chefe do Poder Executivo Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que submeto para sanção na forma das Proposições de Leis n°s: 071 (pl 82), 072 (pl 83), 073 (pl 84), 074 (pl 85), 075 (pl 87), 076 (pl 88), 077 (pl 89) e 078/2025 (pl 90), conforme arquivo editável em anexo.

Atenciosamente,

VILCIMAR

CORREA:82809470

Assinado de forma digital por VILCIMAR CORREA:82809470782

Dados: 2025.10.03 17:54:52-03'00'

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES Biênio 2025/2026

Ao Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes Prefeito do Município de Fundão/ES.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 071/2025

Autoriza o poder executivo municipal a doar área de terras pertencente ao município de Fundão ao Estado do Espírito Santo com afetação ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Espírito Santo, com afetação para o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, uma área de terras medindo 1.000,00 m² (mil metros quadrados) a ser desmembrada de uma área maior, pertencente à municipalidade, situada próximo ao Horto Municipal, localizada na rodovia ES-261 — Rodovia Fundão x Praia Grande, distrito Sede do município de Fundão, com matrícula n.º 2454, ficha 154, registrado no Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis de Fundão.

Parágrafo único. Quanto à área remanescente do imóvel de matrícula imobiliária 2454, registrada junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Araras, fica mantida a sua propriedade em favor do município de Fundão/ES.

- **Art. 2º** A área objeto de doação descrita no artigo 1º será destinada à construção da sede da Promotoria de Justiça de Fundão/ES, ficando proibido ao donatário de vender, ceder ou transferir a referida área.
- Art. 3º O donatário deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação da presente Lei, concluir a construção das obras da Sede da Promotoria de Justiça de Fundão/ES, sob pena de reversão ao patrimônio público, não cabendo ao erário qualquer indenização ao donatário pelas benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel objeto desta doação.
- Art. 4º As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer, para legalização da área objeto desta Lei, correrão à conta exclusiva do Estado do Espírito Santo.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º A qualquer época que o Donatário não mais utilizar a área para os fins previstos no artigo 3º desta Lei, o imóvel doado voltará ao patrimônio do município, sem ônus para este, com as benfeitorias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 02 de outubro de 2025.

VILCHMAR CORREA





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 072/2025

Estabelece normas e padroniza as solicitações de apoio a eventos no município de Fundão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Fundão, o regime de apoio estrutural a eventos, objetivando oferecer, mediante solicitação formal e análise prévia, equipamentos, serviços de infraestrutura e artistas para viabilizar a realização de eventos de interesse público.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se apoio estrutural o conjunto de itens de infraestrutura, auxílio na contratação de artistas e serviços fornecidos pelo Poder Público Municipal em caráter de auxílio logístico aos eventos, incluindo, respeitadas as possibilidades do Poder Executivo:

 I - estruturas de palco e coberturas, como palcos móveis, tablados, praticáveis e tendas;

II - sistemas de sonorização (equipamentos de som, alto-falantes, microfones e afins);

 III - sistemas de iluminação cênica (refletores, luminárias e equipamentos de iluminação decorativa);

 IV - equipamentos de geração de energia (geradores elétricos) e extensões para distribuição de energia no local do evento;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- V unidades sanitárias portáteis (banheiros químicos) e estrutura de apoio para higiene;
- VI barricadas, gradis e demais elementos de isolamento ou controle de acesso de público;
- VII apoio logístico operacional, compreendendo montagem e desmontagem das estruturas cedidas, transporte de equipamentos e eventual disponibilização de pessoal técnico para operação de som, luz ou gerador;
- VIII demais equipamentos, estruturas ou serviços similares que se revelem necessários ao suporte do evento, conforme regulamentação ou avaliação técnica do Município.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DO APOIO E DO FORMULÁRIO-PADRÃO

- Art. 3º. Poderão formular solicitação de apoio à realização de eventos no âmbito do Município de Fundão as Associações de Moradores regularmente constituídas, entidades religiosas, parcerias público-privadas e líderes comunitários, desde que o pedido esteja instruído com abaixo-assinado que:
- I endosse expressamente a realização do evento;
- II contenha, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) assinaturas de residentes da localidade onde o evento ocorrerá;
- III esteja acompanhado da identificação completa dos signatários, com a indicação dos respectivos números do RG e do CPF.
- § 1º O líder comunitário ou responsável pela solicitação deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, atestando que todos os subscritores do





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

abaixo-assinado são moradores da comunidade em que se pretende realizar o evento.

- **Art. 4º** A entidade interessada em obter apoio estrutural deverá protocolar pedido destinado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura junto à Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do evento, mediante preenchimento de formulário-padrão próprio, conforme modelo constante do Anexo Único desta Lei.
- §1º O formulário de solicitação deverá ser devidamente preenchido com todos os campos obrigatórios, contendo informações sobre a entidade solicitante, descrição completa do evento, como denominação, finalidade, data, horário, local e público estimado, itens de apoio pretendidos e demais dados
- §2º Deverão ser anexados ao formulário os documentos e comprovantes pertinentes, tais como cópia do documento de constituição da entidade e inscrição CNPJ, comprovante de autorização para uso do local do evento, material ilustrativo do evento (se disponível) e outras informações julgadas relevantes para a análise.
- **Art. 5º** O modelo de formulário mencionado no artigo anterior conterá, obrigatoriamente, campos para:
- I identificação da entidade solicitante e de seu responsável, incluindo nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;
- II identificação do evento, contendo título, natureza ou tipo, objetivos e público-alvo;
- III data(s), horário(s) e local(is) de realização;
- IV descrição sumária do evento e de sua programação;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - estimativa de público participante;

VI - itens de apoio estrutural solicitados, com especificação de quantidades ou dimensões, quando cabível;

VII - declaração sobre a gratuidade ou não do evento e, se houver cobrança de ingresso ou taxa, a destinação dos recursos arrecadados;

VIII - assinatura do responsável pela entidade, com declaração de veracidade das informações prestadas e compromisso de cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

- Art. 6º Recebido o formulário e a documentação anexada, o protocolo municipal o encaminhará de imediato à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para análise técnica inicial, devendo ser emitido um número de registro do pedido e fornecido um recibo ou confirmação ao solicitante.
- **Art. 7º**. Autorizada a solicitação de apoio, incumbirá ao organizador ou promotor do evento o cumprimento integral das seguintes obrigações:
- I Submeter previamente à apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura o plano de mídia e comunicação institucional, com a devida antecedência, contendo os elementos de divulgação a serem utilizados, tais como: materiais visuais (banners, faixas, folders, panfletos e similares); peças de divulgação em meios de comunicação audiovisual, como rádio e televisão;
- II Providenciar, se necessário, junto aos orgãos públicos competentes (Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar, Secretaria Municipal de Saúde, entre outros), os alvarás, licenças ou demais documentos necessários à regular realização do evento, observando os prazos e exigências estabelecidos;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – Garantir a instalação de ponto de energia elétrica (AC), com carga compatível com a estrutura e equipamentos utilizados, mediante indicação e execução por profissional tecnicamente habilitado;

IV – Informar à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do evento, por meio do endereço eletrônico "semtuc@fundao.es.gov.br", os dados de um representante responsável pelo acompanhamento de todas as fases do evento, como montagem, realização e desmontagem, etc., devendo constar nome completo, número do CPF, número do RG e telefone para contato;

V – Abster-se de realizar ou permitir, no decorrer do evento, qualquer forma de manifestação, promoção, divulgação ou referência com conotação políticopartidária, ainda que de forma indireta, nos termos do disposto na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

VI – Permitir e garantir o pleno acesso dos agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ao local do evento, a qualquer tempo, durante sua realização.

§ 1º No prazo máximo de 07 (sete) dias corridos após a realização do evento, o organizador deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, para fins de instrução do Processo Administrativo Interno, relatório fotográfico contendo, no mínimo, 10 (dez) imagens que evidenciem a estrutura física disponibilizada para o evento; a participação do público; as apresentações culturais e demais serviços eventualmente prestados.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **Art.** 8º O trâmite administrativo para processamento das solicitações de apoio estrutural obedecerá às seguintes etapas:
- I O pedido protocolado será registrado e encaminhado à Secretaria
 Municipal de Turismo e Cultura, onde será autuado e distribuído para análise;
- II A equipe técnica designada por meio de portaria avaliará o pedido, verificando o cumprimento dos requisitos formais, formulário preenchido e documentos anexos, e a viabilidade do atendimento, considerando a disponibilidade dos itens solicitados na data do evento, a adequação do evento às normas e interesse público e eventuais riscos ou exigências especiais como necessidade de apoio de segurança, trânsito etc.;
- III Caso a natureza do evento ou do pedido exija avaliação jurídica por envolver questões legais específicas, termo de cooperação, dúvidas sobre enquadramento nas vedações legais, entre outros, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município de Fundão para emissão de parecer antes da decisão final;
- IV Concluídas as análises técnicas e jurídicas, se houver, os autos do pedido serão encaminhados ao Secretário Municipal de Turismo e Cultura, a quem caberá proferir decisão final quanto ao deferimento total, parcial ou indeferimento do apoio solicitado;
- V A decisão será formalizada por escrito, por ofício, memorando ou meio eletrônico hábil, e comunicada ao solicitante em tempo hábil. O prazo máximo para a decisão e comunicação será de 30 (trinta) dias contados do protocolo do pedido, garantindo-se, sempre que possível, que o solicitante seja informado da decisão com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência em relação ao início do evento;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - Em caso de deferimento, o órgão competente providenciará a logística necessária para disponibilizar os itens de apoio concedidos, agendando junto ao organizador os detalhes de entrega, montagem e posterior retirada dos equipamentos, bem como a assinatura do termo de responsabilidade pelo beneficiário, contendo as condições de uso e conservação dos bens públicos;

VII - Após a realização do evento, a entidade beneficiada deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, um relatório sucinto de prestação de contas, contendo informações sobre a realização do evento, como datas, público estimado, resultados obtidos, fotos ou registros que comprovem a utilização dos apoios fornecidos e adequada aplicação em suas peças de publicidade, da logomarca e do apoio fornecido pelo Município, bem como relatório sobre eventuais incidentes ou danos ocorridos. O recebimento deste relatório pelo Município, com a conferência da devolução de todos os equipamentos em bom estado, encerrará o processo administrativo de apoio, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade por danos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9° - A concessão do apoio estrutural de que trata esta Lei sujeita o beneficiário ao cumprimento das obrigações previstas no termo de responsabilidade assinado, especialmente quanto à correta utilização e guarda dos bens públicos cedidos e à apresentação da prestação de contas posterior. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará sanções administrativas, incluindo a suspensão do direito de obter novos apoios pelo período de até 2 (dois) anos, além da obrigação de ressarcir eventual dano causado, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis na forma da lei.

Art. 10 - É vedada a concessão de apoio estrutural:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 I - a eventos de natureza comercial privada que visem à obtenção de lucro exclusivo por parte da entidade organizadora ou de terceiros;

II - a eventos de caráter político-partidário ou a atos de campanha eleitoral de qualquer espécie;

III - durante os períodos proibidos pela legislação eleitoral vigente, especialmente nos 3 (três) meses que antecedem a data das eleições, observadas as exceções legais pertinentes;

IV – durante o período de 90 (noventa) dias entre um evento já realizado e o outro que pretende-se realizar.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, mediante decreto, estabelecendo detalhamento dos procedimentos, modelos de documentos e demais providências complementares que se façam necessárias à sua fiel execução.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 02 de outubro de 2025.

WECIMAR CORREA





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 073/2025

Dispõe sobre criação de lei municipal autorizando abertura de crédito especial para atender dotação orçamentária da Câmara Municipal de Fundão para exercício de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2025 - Lei Municipal 1.505/2025, na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em conformidade com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64, assim estruturada:

Órgão: 001 – Câmara Municipal de Fundão

Dotação: 001100.01.031.0001.2.001 - Manutenção das atividades do Poder Legislativo.

3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar (Ficha (a ser criada)......R\$ 4.000,00

Art. 2º Para atender à abertura de crédito adicional especial de que trata o art. 1°, deverá ser feito remanejamento de dotação na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), resultantes de anulação parcial da dotação abaixo:

Orgão: 001 – Câmara Municipal de Fundão

Dotação: 001100.01.031.0001.2.001 - Manutenção das atividades

do Poder Legislativo.

3.1.90.08.00 - Outros Beneficios Assistenciais do Servidor e do Militar - Pessoa jurídica (Ficha 03).....R\$

4.000,00

PI 84-2025





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 02 de outubro de 2025.

VILCIMAR CORREA





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 074/2025

Dispõe sobre declaração de Utilidade Pública da Câmara de Dirigentes Lojistas de Fundão - CDL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Fundão - CDL, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.404.071/0001-46, com sede na Rua Joaquim Araujo Espíndula, n.º 60, 1º andar, Centro Fundão/ES, CEP: 29.185-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 02 de outubro de 2025.

VILCIMAR CORREA





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 075/2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 447/2007, reenquadrando o cargo que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo A-15 da Lei Municipal nº 447/2007 passa a vigorar conforme discriminação a seguir:

Cargo	Nível	Carga Horária
Contador	09	40h semanais

Art. 2º - As despesas decorrentes do reenquadramento correrão à conta das dotações próprias do município de Fundão.

Parágrafo Único. O Impacto Econômico-Financeiro gerado pela alteração legislativa será de economia aos cofres municipais, conforme se demonstra no quadro abaixo, nos termos estabelecido pela Lei Nacional nº 101/2000.

Período	Impacto financeiro		
01/09/2025 A 31/12/2025	R\$ 21.605,20		
01/01/2026 A 31/12/2026	R\$ 74.898,02		
01/01/2027 A 31/12/2027	R\$ 74.898,02		

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 02 de outubro de 2025.

VILCIMAR CORREA





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 076/2025

Altera a lei municipal n.º 1.314 de 20 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal n.º 1.314 de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 4° O cidadão em situação de vulnerabilidade social, para ficar isento da tarifa descrita no "caput" do artigo 3°, deverá preencher os seguintes requisitos:
- I Possuir renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos mensais ou renda per capita inferior a meio salário mínimo nacional, a qual deverá ser comprovado mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, Guia de Recolhimento para a Previdência Social ou outro documento equivalente;
- II Estar inscrito no Cadastro Único do Governo Federal (CADÚNICO) ou ser beneficiário (a) de Programa Social para famílias de baixa renda, bem como apresentar folha de resumo do Cadastro Único atualizado nos últimos (06) seis meses;
- III O requerente que não estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais deverá apresentar:
- a) Documento oficial com foto;
- b) Comprovante de renda de todos os membros da família;
- c) Comprovante de residência.

Parágrafo único. Os requisitos acima poderão ser substituídos por laudo técnico de vulnerabilidade social expedido pela Assistência Social do Município de Fundão."

Art. 2º Fica revogado o inciso III, do art. 5º da Lei Municipal n.º 1.314 de 20 de dezembro de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 02 de outubro de 2025.

VILCIMAR CORREA





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 077/2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 447/2007, ampliando o número de vagas para o cargo de Assistente Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo A-18 da Lei Municipal nº 447/2007 passa a vigorar com a alteração do cargo abaixo:

Cargo	Nº de Vagas	Nível	Carga Horária
ASSISTENTE SOCIAL	20	08	30h semanais

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias do município de Fundão e do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O Impacto Econômico-Financeiro gerado peia despesa proveniente da execução da presente lei se demonstra no quadro abaixo, nos termos estabelecido pela Lei Nacional nº 101/2000.

Período	Impacto financeiro		
01/10/2025 A 31/12/2025	R\$ 74.598,84		
01/01/2026 A 31/12/2026	R\$ 323.261,64		
01/01/2027 A 31/12/2027	R\$ 323.261,64		

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 02 de outubro de 2025.

VILCIMAR CORREA





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 078/2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 804/1993, assegurando aos cuidadores de educação infantil, cuidadores de educação especial e intérpretes de libras, o recesso escolar, conforme calendário escolar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 113 da Lei Municipal n.º 804 de 27 de julho de 1993, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 113 [...]

§12. Além do período de férias regulares, os Cuidadores de Educação Infantil, Cuidadores de Educação Especial e Intérpretes de Libras gozarão de recesso escolar, de acordo com calendário escolar fixado a cada ano, desde que não possuam faltas injustificadas durante o ano.

§13. Os servidores mencionados no parágrafo anterior, poderão ser convocados pela Secretaria Municipal de Educação durante o recesso escolar para formação e especialização, conforme calendário definido.

§14. O período de recesso escolar concedido aos servidores do § 12, não importará no pagamento de nenhum adicional pecuniário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 02 de outubro de 2025.

VILCIMAR CORREA

